



TERMO ADITIVO Nº 02 DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO OBJETO

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 12/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA MUNICIPAL
DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO –
EMUSA, E LCD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO
QUALITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, por este Contrato, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, representada por seu presidente Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior, brasileiro, Engenheiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 067124669DICRJ, inscrito no CPF sob o nº 028.749.877-86, doravante, denominada simplesmente EMUSA e, de outro lado, LCD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua da Conceição, nº 141 sala 804, Centro, Niterói - RJ inscrita no CNPJ sob o nº 23.417.378/0001-90, neste ato, representada por seu sócio, Luiz Cezar Mello Duarte Junior, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 107809204 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 091.502.527-20, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista autorização do Sr. Presidente, datada de 16/12/2024, contida no processo nº 9900070607/2024, e com amparo art. 58, I, C/C o artigo 65, I, “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da lei federal nº 8.666/93, tem entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2024, firmado em 01/04/2024, que tem por objeto, a contratação de empresa, para execução das obras de restauração do imóvel, conhecido como Castelinho do Gragoatá, na Rua Coronel Tamarindo, nº 31, Bairro Gragoatá, no Município de Niterói/RJ, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração qualitativa no percentual de 40,22% do Contrato nº 12/2024, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de 40,22% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de R\$1.217.698,52 (Um milhão, duzentos e dezessete mil, seiscentos e noventa



e oito reais e cinquenta e dois centavos) no objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, mantendo-se as condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Natureza das Despesas: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso: 501

Programa de Trabalho: 5351.15.452.0010.3006

Nota de Empenho: 552/2024

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$1.217.698,52 (Um milhão, duzentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) totalizando o contrato o valor de R\$4.244.905,47 (quatro milhões duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinco reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se comprovada a prática de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.



CLÁUSULA SEXTA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante do reforço da garantia para manter o valor correspondente à 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito de direito.

PELA EMUSA:

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente

PELA CONTRATADA:

LUIZ CEZAR MELLO
DUARTE
JUNIOR:09150252720

Assinado de forma digital por
LUIZ CEZAR MELLO DUARTE
JUNIOR:09150252720
Dados: 2024.12.16 14:39:18 -03'00'

Luiz Cezar Mello Duarte Junior
Sócio